

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. CORONEL TELHADA)

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto, furto qualificado e de roubo praticados em tempo de calamidade pública ou de emergência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.  
155. ....  
.....  
.....  
.....

§ 1  
º ....  
.....

§1º-A - A pena aumenta-se de dois terços, se o crime é praticado em tempo de calamidade pública ou de emergência social.

§ 4º  
- ....  
.....

I  
- ....  
.....

V - em situação de calamidade pública ou de emergência social.



§8º - A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto for cometido em tempo de calamidade pública ou de emergência social.”

“Art.  
157. ....  
.....  
§2º. ....  
.....  
I  
Revogado. ....  
.....  
.....  
.....  
VII - se a subtração ocorrer em tempo de calamidade  
pública ou de emergência social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por fim apena de forma mais contunde e eficaz os crimes de furto, furto qualificado e roubo praticados em tempo de calamidade pública ou de emergência social, momento em que as vítimas se encontram totalmente vulneráveis e sem acesso aos serviços públicos essenciais, haja vista que esses tendem a se concentrar nas áreas mais atingidas pelas catástrofes com o intuito de mitigar os inúmeros danos causados a população.

Tendo em vista os recentes relatos de furtos e roubos a estabelecimentos comerciais ocorridos nas cidades de Caraguatatuba, São Sebastião e Ubatuba, localidades atingidas pelas fortes chuvas do último fim de semana, demonstra-se indispensável o projeto em questão, que visa punir com amplo rigor os responsáveis pela prática dos crimes retrocitados.

Infelizmente em questões de calamidade pública, como se pôde denotar dos desastres naturais, atuais e anteriores, essa prática marginal vem se tornando ainda mais frequente, evidente é a fragilização da população naquela situação e o foco do Estado em salvar vidas e prover meios para atenuar o sofrimento.

O projeto pretende incluir no art. 155 (Furto), que prevê pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, **a majoração da pena em**



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

**2/3, quando praticado em tempo de calamidade pública;** inserir novo inciso no §4º (Furto qualificado) do mesmo artigo, que prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, **com qualificadora se o crime for cometido em tempo de calamidade pública ou de emergência social;** e incluir novo inciso no art. 157 (roubo), que prevê pena de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, **para impor o aumento de pena de 1/3 até metade, se a subtração ocorrer em tempo de calamidade pública ou emergência social.**

Conforme mídias abaixo, vê-se claramente que os crimes de furto e roubos praticados nesse momento de calamidade pública estão aumentando e causando pânico à sociedade, vejamos:

- **"PM prende grupo por furtos e municípios do litoral norte de São Paulo"** - Fonte: Agência Brasil. Acessado em: 24 fev.2023: "<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/pm-prende-grupo-por-furtos-em-municios-do-litoral-norte-de-sao-paulo>";
- **"Polícia prende quadrilha que realizava furtos em mercados do litoral norte com o grupo, foram apreendidos diversos pares de chinelos, aparelhos de barbear, caixas de som, café, frango, chocolate, balanço para bebê, entre outros."** - Fonte: G1.globo.com. Acessado em: 24 fev.2023: "<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/02/22/policia-prende-quadrilha-que-realizava-furtos-em-mercados-do-litoral-norte.ghtml>";
- **"Sete pessoas são detidas por furtos a comércios no litoral norte de SP"** - Fonte: Jovem Pan. Acessado em: 24 fev.2023: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/policia-sp/sete-pessoas-sao-detidas-por-furtos-a-comercios-no-litoral-norte-de-sp>".

Desse modo, tendo em vista a lacuna existente na legislação em vigor para punir com rigor os crimes praticados contra a população nesse momento tão difícil de calamidade pública, onde todos se encontram fragilizados pelo caos e as perdas.

Diante do exposto, e na certeza de que a peça legislativa em comento representa o aperfeiçoamento da Lei penal, conclamo os nobres Pares a apoiarem a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.



**Coronel Telhada**  
Deputado Federal



\* C D 2 3 2 4 0 1 1 3 7 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Telhada  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232401137400>